



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 01/2016
DE 07 DE JANEIRO DE 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2016 A FIRMAR
CONVÊNIO, MEDIANTE REPASSE À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse à seguinte entidade:

§ 1º – À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI,
I - a título de **subvenção municipal**, o valor de até **R\$ 144.000,00**, (cento e quarenta e quatro mil reais), para fins assistenciais, a serem repassados em até 12 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

Artigo 2º)- As subvenções , repasses, auxílios e/ou convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

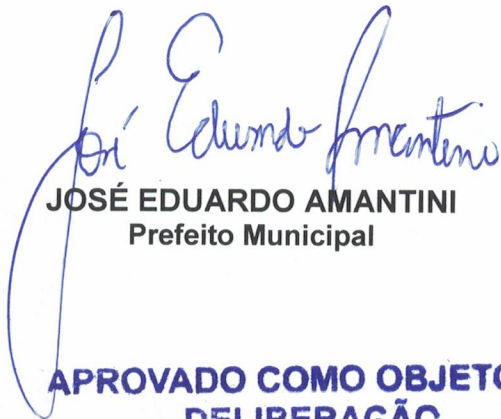
Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 07 de janeiro de 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

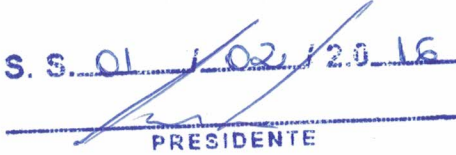
**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 01 / 02 / 2016


PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador
foré Roberto Gualberto Meira
aprovado por unanimidade presente
foi despachado para a Ordem do Dia da
próxima sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S. S. 01 / 02 / 2016


PRESIDENTE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 01 / 02 / 2016


PRESIDENTE



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

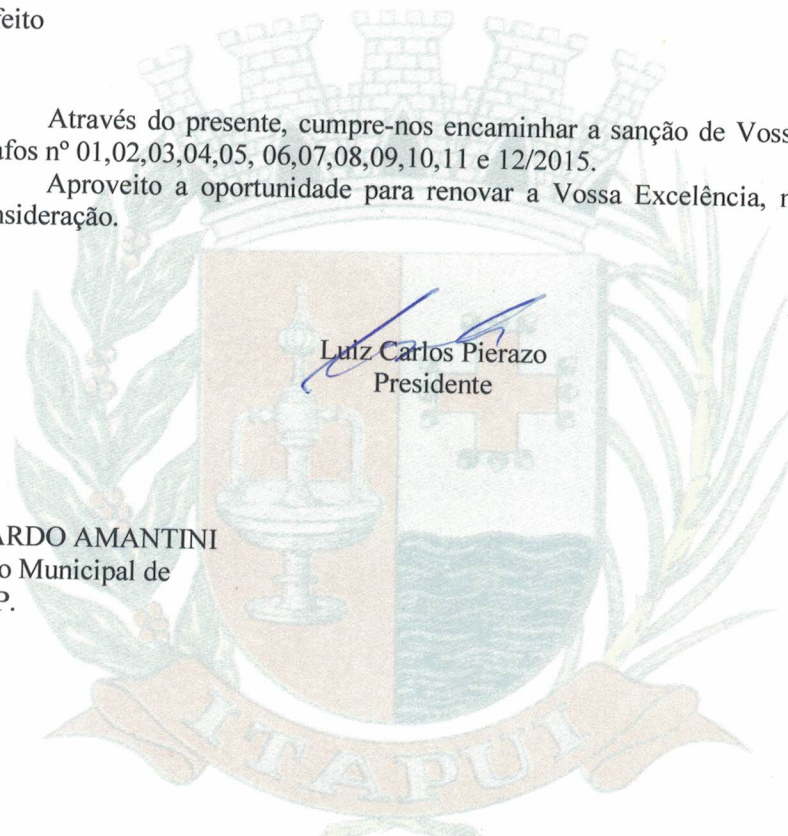
Ofício nº 0019/2016

Itapuí, 04 de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Autógrafos nº 01,02,03,04,05, 06,07,08,09,10,11 e 12/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 01/2016
PROJETO DE LEI N.º. 01/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2016 FIRMAR CONVÊNIO,
MEDIANTE COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse à seguinte entidade:

§ 1º – À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI,

I - a título de **subvenção municipal**, o valor de até **R\$ 144.000,00**, (cento e quarenta e quatro mil reais), para fins assistenciais, a serem repassados em até 12 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

Artigo 2º)- As subvenções , repasses, auxílios e/ou convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverá observar para fins de **REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS** as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

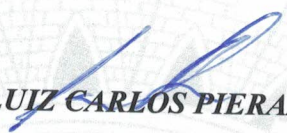
Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

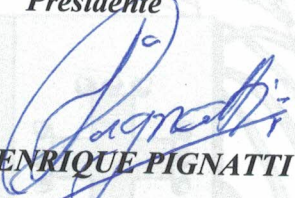


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Câmara Municipal de Itapuí, 02 de fevereiro de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

Secretário